



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI N° 1716 DE 08 DE MAIO DE 1.996-

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FEPASA-FERROVIA PAULISTA S.A.**

**MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a celebrar convênio com a FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., objetivando o uso social de áreas ociosas, de acordo com os interesses e a necessidade da Municipalidade, resguardada a preservação do patrimônio histórico e cultural, e obedecidas as normas internas da Ferrovia atinentes à espécie e demais disposições legais pertinentes à matéria.

Artigo 2º - Autoriza também o Executivo Municipal a isentar do pagamento de IPTU, à partir do exercício de 1.995, de todos os imóveis da ferrovia situados no Município durante a vigência do citado convênio.

Artigo 3º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento, ou através de crédito especial.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em  
08 de maio de 1.996.

**MARILENA TRONCO  
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 08 de maio de 1.996.